



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Educação** e **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 11 de dezembro 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 44/2025**, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador **Márcio Mustafá**.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>11</u> / <u>12</u> / 2025.</p> <p></p> <p><b>Vereador Márcio Mustafá</b> Relator</p>
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°840/2025

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

À Senhora  
**Ytamarés Macedo**  
Diretora Legislativa - CMRB  
Nesta

**Assunto:** Encaminhamento de Ofício.

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, encaminho  
OFÍCIO/ASSEJUR/Nº413/2025, para ciência e diligências de espécie quanto a complementação de documentos acerca dos Projetos de Lei protocolados recentemente nesta casa, dentre eles, o que trata do Programa Intercâmbio Educativo de Rio Branco: Alunos Rumo à NASA e à Disney.

Atenciosamente,

  
**Joabe Lira de Queiroz**  
Presidente da CMRB

Reebiotem  
58/22/25  
58/20/10



OFÍCIO/SEJUR/Nº 413/2025

Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

**Joabe Lira de Queiroz**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

C/C

**Vereador Aiache**

Presidente da Comissão de Constituição, Redação Final e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 11.12.25

Hora: 17:30

Recebido:

*Ruberval Praga Roriz*  
Resp. Protocolo Expedição

**Assunto: Complementação de documentos**

**Referência: Projetos de Leis**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos complementar documentações acerca dos Projetos de Lei, entre estes, o Projeto “Programa Intercâmbio Educativo de Rio Branco: Aluno Rumo à NASA e à Disney”.

Desta, encaminhamos a Vossa Excelência, Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do município - PGM, no dia 23 de novembro de 2025, que trata sobre o Programa Intercâmbio Educativo de Rio Branco: Aluno Rumo à NASA e à Disney.

Segue também ordenações de despesas, que declaram a existência de disponibilidade orçamentária e financeira referentes aos 7 (sete) Projetos de Leis, os quais são:

1. "altera a lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro

Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7408 / e-mail: juridico.riobrancoac@gmail.com

**SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

2017, lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, lei complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, lei complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, lei complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, lei complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022 e lei complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022, lei complementar nº 215, de 12 de abril de 2023 e lei complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023, lei complementar nº 332/2024 lei complementar nº 340/2025";

2. "Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no município de Rio Branco-Acre";
3. "Institui a nova lei orgânica da administração tributária do município de rio branco, disciplina a carreira de auditor fiscal da receita municipal e dá outras providências";
4. "Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022, Lei Complementar nº 255, de 20 de junho de 2023 e Lei Complementar nº 290, de 09 de janeiro de 2024";
5. "Institui, no âmbito da rede municipal de ensino de Rio Branco/AC, O programa de intercâmbio educativo: aluno rumo á NASA e a Disney E dá outras providências";
6. "Altera a Lei Municipal N° 2.024, de 13 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre";
7. "Concede Isenção de Iptu Para as Pessoas com Tea (Transtorno de Espectro Autista) Ou que tenha sob sua Guarda Pessoa com Tea".

Ademais, informamos ainda, acerca do 1º PL relacionado, no rol taxativo *retro citado*, que a alteração, como explanado no Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanhou a inicial. Que se trata, tão somente, e correção de erro material e não criação de novos cargos, já que esta Prefeitura possui a disponibilidade desde o exercício de 2022 para o valor global a ser contratado, conforme o Princípio da Verdade Real e o da Legitimidade dos atos administrativos.

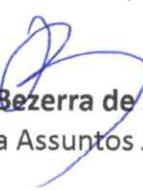
Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



**Alysson Bestene**

Prefeito de Rio Branco, em exercício



**Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**  
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



**Processo SAJ nº. 2025.02.001675**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação**

**Assunto: Consulta - de Secretário Municipal**

## **PARECER JURÍDICO**

Parecer Jurídico. Programa de Premiação Educacional. Intercâmbio Internacional para estudantes da Rede Municipal de Ensino. Análise jurídica da espécie normativa adequada. Princípio da legalidade estrita. Programa com concessão de benefícios individualizados e despesas custeadas pelo erário. Necessidade de instituição mediante Lei Ordinária. Impossibilidade de criação por Decreto. Função meramente regulamentar dos atos infralegais. Adequação da técnica legislativa. Possibilidade jurídica condicionada à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e à previsão orçamentária.

Senhor Procurador Geral,  
 Senhor Procurador Geral Adjunto,

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise da espécie normativa adequada à instituição do Programa Intercâmbio Educativo de Rio Branco: Aluno Rumo à NASA e à Disney, iniciativa proposta pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, cujo conteúdo envolve a criação de política pública de incentivo educacional, com premiação e custeio de viagens internacionais a estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Cumpre registrar que o processo foi inicialmente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município com a finalidade de análise e elaboração de minuta de Projeto de Lei, demanda formalizada pela SEME, nos termos do Ofício nº 1247/2025 – SEME-GABSEC, razão pela qual esta Procuradoria emitiu parecer jurídico anterior (0335732) recomendando que a criação do programa se desse por Lei Ordinária e não por ato infralegal.

Posteriormente, em nova tramitação, o processo retornou à PGM com manifestação técnica da SEME sugerindo alteração da espécie normativa, indicando a possibilidade de instituição do programa por Decreto, à luz de entendimento pedagógico interno, o que motivou a presente reanálise jurídica.

Encerram o relatório os documentos complementares constantes dos autos, como minutas de decreto, versões consolidadas revisadas do programa, memórias de cálculo, estimativa de custos e anexos pedagógicos, todos analisados para fins deste parecer.

É o relatório.

A análise jurídica que se passa a desenvolver limita-se ao controle de legalidade, nos termos da competência institucional da Procuradoria-Geral do Município. Cabe registrar, desde logo, que a PGM não aprecia aspectos de mérito administrativo, conveniência ou oportunidade da política pública, os quais competem exclusivamente à Administração, especialmente aos órgãos gestores da educação municipal. Assim, a presente manifestação não versa sobre a conveniência pedagógica, relevância social ou adequação técnica do programa, mas tão somente sobre sua legalidade, conformidade normativa e espécie normativa adequada para a sua criação.

A criação de programas públicos que envolvem premiações, incentivos ou benefícios individualizados —especialmente quando acompanhados de custeio financeiro com recursos do erário— submete-se ao princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, CF), segundo o qual a Administração Pública somente pode atuar quando autorizada por lei.

Tais elementos estão dentro da reserva de lei e, portanto, exigem que o Poder Executivo submeta o tema à Câmara Municipal por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Esses programas envolvem a alocação de recursos públicos, caracterizando despesa obrigatória e, portanto, devem observar rigorosamente os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condicionam a criação de despesas à existência de autorização legislativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Além disso, a instituição de qualquer benefício, vantagem ou incentivo —ainda que de natureza educacional ou cultural— implica criação de deveres e direitos, sendo vedado ao ato infralegal inovar, por sua própria iniciativa, o ordenamento jurídico.

Tais medidas não se confundem com atos internos de gestão administrativa, pois configuram verdadeiras políticas públicas, com execução continuada e repercussão financeira plurianual. Nessas hipóteses, o decreto desempenha apenas função regulamentar, limitando-se a detalhar aspectos operacionais da lei, sem poder criar critérios de seleção, definir beneficiários, estabelecer limites ou autorizar despesas. Por essa razão, a orientação jurídica é firme no sentido de que somente lei em sentido formal possui aptidão para instituir programas dessa natureza, garantir sua validade jurídica e conferir a necessária segurança ao gestor público responsável pela sua implementação.

A proposta pedagógica apresenta coerência e contém os elementos essenciais para subsidiar a elaboração da lei. Os objetivos, justificativa e critérios gerais podem ser incorporados ao texto legal, desde que com redação concisa e respeitando a técnica legislativa.



A técnica legislativa recomenda que a lei trate das diretrizes gerais do programa, deixando aos atos infralegais apenas aspectos procedimentais e de execução administrativa.

Diante do exposto, conclui-se ser juridicamente possível instituir o Programa Intercâmbio Educativo de Rio Branco: Aluno Rumo à NASA e à Disney, desde que respeitados os limites legais e orçamentários aplicáveis.

A criação do programa deve ocorrer por meio de Lei Ordinária, dada a necessidade de autorização legislativa para despesas, definição de beneficiários, fixação de critérios e instituição de política pública permanente.

O Decreto é instrumento exclusivamente regulamentar e somente poderá ser editado após a aprovação da lei, para tratar da execução operacional do programa.

O conteúdo apresentado pela SEME é adequado como subsídio técnico e pedagógico, devendo ser ajustado quanto à técnica legislativa, separando-se matéria legal de matéria regulamentar.

Recomenda-se à SEME a elaboração da minuta de Projeto de Lei contendo os elementos essenciais indicados na fundamentação, submetendo-se posteriormente ao Chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Câmara Municipal.

É o parecer. SMJ.

Rio Branco – AC, 23 de novembro de 2025.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira  
Procuradora Jurídica do Município de Rio Branco  
OAB/AC Nº 1.741



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2025.02.001675

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Consulta - Secretário Municipal

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME / Gabinete do Secretário.

### **DESPACHO DE APROVAÇÃO**

**APROVO** o parecer oriundo da **Procuradoria Administrativa** emitido pela colega **Márcia Freitas Nunes de Oliveira** (fls. 83/85).

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico** desta **Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos digitais deste feito, recebidos via protocolo RBSEI, com a manifestação jurídica emitida pela procuradora acima nominada e o despacho de aprovação deste Gabinete, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME / Gabinete do Secretário**, para ciência e encaminhamentos devidos.

**Ressalto que o servidor da Divisão do Cartório Eletrônico que estiver responsável por este processo deve baixar todas as peças posteriores a sua autuação no sistema SAJ.PGM.Net, e, ato contínuo, incluir no processo sobrestado naquela unidade do RBSEI (Processo nº 0112.002453/2025-83), restituindo os autos integrais ao órgão consulente acima nominado.**

Assento ainda que é imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.

Rio Branco – AC, 25 de novembro de 2025

**Joseney Cordeiro da Costa  
Procurador-Geral de Rio Branco  
Decreto nº 11/2025**



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao que o Projeto de Lei que **"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA AS PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA) OU QUE TENHA SOB SUA GUARDA PESSOA COM TEA"** possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 - Lei Complementar nº 325 de 04 de novembro de 2024, Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar Nº 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

  
Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao que o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal N° 2.024, de 13 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre”** possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 - Lei Complementar nº 325 de 04 de novembro de 2024, Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar N° 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

  
Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao que o Projeto de Lei que "Institui, no âmbito da rede municipal de ensino de Rio Branco/AC, O programa de intercâmbio educativo: aluno rumo á NASA e a Disney E dá outras providências" possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 - Lei Complementar nº 325 de 04 de novembro de 2024, Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar Nº 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

**Alysson Bestene**  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao que o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022, Lei Complementar nº 255, de 20 de junho de 2023 e Lei Complementar nº 290, de 09 de janeiro de 2024”** possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 - Lei Complementar nº 325 de 04 de novembro de 2024, Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar Nº 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

  
**Alysson Bestene**  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao que o Projeto de Lei que “Institui a nova lei orgânica da administração tributária do município de rio branco, disciplina a carreira de auditor fiscal da receita municipal e dá outras providências” possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 - Lei Complementar nº 325 de 04 de novembro de 2024, Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar N° 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

  
Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao que o Projeto de Lei que "Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no município de Rio Branco-Acre" possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 - Lei Complementar nº 325 de 04 de novembro de 2024, Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar Nº 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

  
Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao que o Projeto de Lei que “ALTERAA LEI MUNICIPAL N° 1.959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI N° 2.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI N° 2.039, DE 9 DE ABRIL DE 2014, LEI N° 2.225, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, LEI N° 2.255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI COMPLEMENTAR N° 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR N° 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 5 DE AGOSTO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR N° 215, DE 12 DE ABRIL DE 2023 E LEI COMPLEMENTAR N° 275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR N° 332/2024LEI COMPLEMENTAR N° 340/2025” possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 - Lei Complementar nº 325 de 04 de novembro de 2024, Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar N° 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2025.

  
Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº299/2025/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

A Senhora

**WILLIANE ANTÔNIA SOARES PEREIRA**

Coordenadora de Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Rio Branco

N E S T A

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos OF/ASSEJUR/N.º413/2025, que se trata do envio de documentos em complementação ao Projeto de Lei Complementar n. 44/2025 “Que institui, no âmbito da rede municipal de ensino de Rio Branco/AC, o programa de intercâmbio educativo: aluno rumo à Nasa e à Disney e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Ytamares Macedo  
Diretora Legislativa  
Câmara Municipal de Rio Branco

*RECEBIDO 11/12/25*  
*auter*  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria Nº 64/2025



## PARECER N° 157/2025/CCJRF/CEDU/COFT

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 44/2025.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Márcio Mustafá

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 44/2025, que “Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco/AC, o Programa de Intercâmbio Educativo Aluno Rumo à NASA e à Disney e dá outras providências”.

O projeto visa criar um programa de intercâmbio para estudantes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da rede municipal, com o objetivo de ampliar seus horizontes educacionais, culturais e científicos, por meio de visitas a instituições de renome internacional. A seleção dos participantes se daria por meio de avaliação de desempenho acadêmico, e o custeio da viagem seria integralmente arcado pelo Poder Público Municipal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 44/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I e II, da CF, art. 10, I e II, da LO), e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, II, da CF, bem como os arts. 36, III, e 58, I, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública. Assim, verifica-se que a iniciativa legislativa está em plena conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

O projeto foi autuado como Lei Complementar, embora o texto do projeto e a justificativa mencionem projeto de lei ordinária. A adoção da espécie normativa mais gravosa (lei complementar) sem a devida exigência constitucional ou orgânica (no caso sub examine) constitui impropriedade técnica, que deve ser corrigida durante a tramitação do projeto.



### 3. MÉRITO

A análise do mérito jurídico se atém à verificação da compatibilidade da matéria com o ordenamento jurídico vigente. O Projeto de Lei propõe a instituição de um programa de intercâmbio educativo que inclui viagens, hospedagem, alimentação e acesso a instituições como a NASA e a Disney, como parte integrante da experiência educacional

A proposição em tela busca obter autorização legal para a realização dessas despesas inerentes à execução do programa. O interesse público que a justifica assenta-se no dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura e ao lazer, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal.

#### Adequação orçamentário-financeira

O projeto de lei institui uma despesa de caráter continuado, pois sua execução se estenderá por mais de dois exercícios financeiros.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) n. 0042/2025, que acompanha a proposição, apresenta a projeção de custos para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, e indica a dotação orçamentária que suportará os gastos, declarando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Não obstante, a documentação apresentada limita-se a afirmar a viabilidade orçamentária e o não comprometimento das metas fiscais.

#### Técnica legislativa

Por oportuno, com objetivo de sanar vícios na redação legislativa da presente proposição, procede-se às seguintes emendas:

**a) Emenda Modificativa da Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

**“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, o Programa de Intercâmbio Educativo Aluno Rumo à NASA e à Disney.”**

**b) Emenda Supressiva do art. 2º:**

**c) Emenda Modificativa do art. 3º**, que passa a ter a seguinte redação:



Art. 3º O Programa visa atender aos estudantes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os quais deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação de Rio Branco;
- II - estar cursando o 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental no ano em que ocorrer o processo de seleção e execução do Programa;
- III - possuir autorização expressa dos responsáveis legais; e
- IV - participar da Avaliação do Programa de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos – PROA (2ª Fase), conforme critérios estabelecidos no Edital de lançamento do Programa.

d) Emenda Modificativa do art. 4º, *caput*, passando as alíneas “a”, “b” e “c” a serem convertidas em incisos I, II e III.

e) Emenda Supressiva dos §§ 2º e 3º art. 7º:

f) Emenda Supressiva do art. 11:

g) Emenda Aditiva do art. 13, com a seguinte redação:

“Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

h) Observância do art. 12, incisos V e XII, do Decreto n. 12.002/2024.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 44/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

  
Vereador MÁRCIO MUSTAFÁ

Relator



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

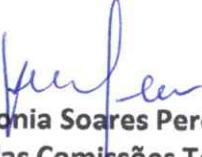


## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 44/2025, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, **Comissão de Educação - CEDU** e **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

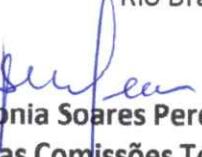
## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 44/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Diretoria Legislativa